



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 24, DE 2023

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 24, de 2023, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Defesa e da Integração e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 892.145.545,00, para os fins que especifica (nova ementa após Mensagem modificativa).

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro

RELATOR: Deputado Carlos Zarattini

27 de setembro de 2023





PARECER N.º , DE 2023-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 24/2023-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Defesa e da Integração e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 892.145.545,00, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Carlos Zarattini**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 383, de 1º de agosto de 2023, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 24/2023-CN, posteriormente modificado pela Mensagem n.º 424, de 28 de agosto de 2023, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Defesa e da Integração e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 892.145.545,00, para os fins que especifica.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotação orçamentária.

A Exposição de Motivos (EM) nº 051/2023-MPO, de 1º de agosto de 2023, que acompanha a proposição original, informa que o crédito tem por objetivo a inclusão de novas categorias de programação no orçamento vigente do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com o objetivo de viabilizar o apoio a projetos de desenvolvimento regional e a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado, na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, e no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

A Exposição de Motivos (EM) nº 56/2023- MPO, de 25 de agosto de 2023, que acompanha a Mensagem Modificativa, informa que, além de ampliar o valor da programação destinada à Codevasf, o crédito visa incluir nova categoria de programação no âmbito do Ministério da Defesa, para atendimento de demandas na área de atuação do Programa Calha Norte, de projetos de obras de engenharia e aquisição de equipamentos, bem como custear despesas administrativas.

A tabela a seguir apresenta os órgãos/unidades orçamentárias do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:

Quadro I – Aplicação e Origem dos Recursos do PLN nº 24/2023

Órgão/ unidade orçamentária	Aplicação	Origem dos Recursos
	(R\$ 1,00)	(R\$ 1,00)
Ministério da Defesa	80.000.000	0
Administração Direta	80.000.000	0
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	602.145.545	246.000.00
Administração Direta		246.000.00
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	632.145.545	0
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS	180.000.000	0
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	0	44.000.000
Administração Direta	0	44.000.000
Ministério das Cidades	0	602.145.545
Ministério das Cidades - Administração Direta	0	602.145.545
Total	892.145.545	892.145.545

As Exposições de Motivos esclarecem que, em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, as alterações propostas no projeto não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não modificando o seu montante.

Ademais, destacam que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não altera os limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso.

No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", o crédito impacta positivamente no seu cumprimento.

Segundo as Exposições de Motivos mencionadas, os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

Além disso, informam que as alterações em comento decorrem de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício, de acordo com os órgãos setoriais envolvidos.

Por fim, a Exposição de Motivos (EM) nº 56/2023 - MPO salienta que a proposição envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), com a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, relativo à fonte 000 – “Recursos Livres da União”, e a redução das fontes 000 e 002- “Atividades-fim da Seguridade Social”, encaminhando anexo, em atendimento ao disposto nos § 15 do art. 52 da LDO-2023, o demonstrativo do superávit financeiro utilizado na mencionada troca de fontes concomitante.

No prazo regimental, foram apresentadas 28 (vinte e oito) emendas à proposição.

II – ANÁLISE DO PROJETO E DAS EMENDAS

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva a alocação de programações novas, não previstas na Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023).





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Observa-se ainda que a proposta guarda conformidade com os diversos diplomas jurídicos de regência da matéria: Constituição Federal, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022 (LDO-2023).

Encontram-se particularmente satisfeitas as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal. Citados dispositivos constitucionais vedam: (i) a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes; e (ii) a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

As prescrições constantes do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, foram também obedecidas, pois os recursos indicados para fazer face às suplementações objeto deste crédito são provenientes de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II do Projeto.

As disposições pertinentes à LDO-2023, em especial as constantes de seu art. 52, restam cumpridas, considerando que o crédito:

- restringe-se a um único tipo de crédito adicional (especial);
- contém, em exposição de motivos, justificativa referente à necessidade das novas dotações, indicando que a programação objeto do cancelamento proposto não sofrerá prejuízos em sua execução; e
- declara que as alterações decorrentes de sua abertura não afetam a obtenção do resultado primário fixado para 2023.

Vale mencionar, no que concerne às disposições do Novo Regime Fiscal, estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que a presente proposição não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados das despesas primárias estabelecidas para o ano corrente, uma vez que materializa mero remanejamento entre despesas dessa natureza.

No que se refere à compatibilidade da proposta com o PPA vigente, o crédito não contraria os dispositivos do Plano Plurianual 2020-2023.

Assim, as informações prestadas, ao lado da análise aqui exposta, indicam haver coerência dos termos do crédito especial em exame com as disposições da legislação





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

orçamentária em vigor, bem assim denotam a correspondente adequação e compatibilidade com a LDO-2023 e com o PPA 2020-2023.

Quanto às emendas apresentadas:

- as de nºs 2, 3, 5 e 6 oferecem como fonte de cancelamento compensatório programação que consta somente do anexo de cancelamento do crédito, contrariando o disposto no art. 109, inciso II, alínea 'a', da Resolução nº 1/2006-CN;

- as de nºs 8 e 10 propõem, em projeto de lei de crédito especial, suplementação de dotações já existentes na lei orçamentária, contrariando o disposto no art. 109, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 1/2006-CN;

- as de nºs 25, 26 e 27 oferecem como fonte de cancelamento compensatório programação que não consta do crédito, contrariando o disposto no art. 109, inciso II, alínea 'a', da Resolução nº 1/2006-CN;

- a de nº 28 contempla programação em unidade orçamentária não beneficiária do crédito, contrariando o disposto no art. 109, inciso I, da Resolução nº 1/2006-CN.

- as demais emendas não apresentam vício de admissibilidade e, não obstante o mérito e a relevância das propostas, com vistas a evitar a descaracterização do crédito proposto, optamos pela rejeição de todas elas.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 24/2023-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo, pela inadmissibilidade das emendas de nºs 2, 3, 5, 6, 8, 10, 25, 26, 27 e 28, e pela rejeição das demais emendas.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputado Carlos Zarattini
Relator





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

DEMONSTRATIVO 1 - EMENDAS QUE DEVEM SER INADMITIDAS
(art. 70, III, “a”, art. 109, § 1º, e art. 146, §1º, da Resolução nº 1/2006-CN)

Emendas a serem declaradas inadmitidas
(art. 15, XI, da Resolução nº 1/2006-CN)

Emenda nº	Autor	Fundamento
2	Deputada Roseana Sarney	Art. 109, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução nº 1/2006-CN
3	Deputada Roseana Sarney	Art. 109, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução nº 1/2006-CN
5	Deputado Jadyel Alencar	Art. 109, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução nº 1/2006-CN
6	Deputado Jadyel Alencar	Art. 109, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução nº 1/2006-CN
8	Deputado Luciano Amaral	Art. 109, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 1/2006-CN
10	Deputado Aj Albuquerque	Art. 109, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 1/2006-CN
25	Senador Rogerio Marinho	Art. 109, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução nº 1/2006-CN
26	Senador Rogerio Marinho	Art. 109, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução nº 1/2006-CN
27	Senador Rogerio Marinho	Art. 109, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução nº 1/2006-CN
28	Deputado Sidney Leite	Art. 109, inciso I, da Resolução nº 1/2006-CN





CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Primeira Reunião, Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2023, **APROVOU**, contra o voto da Deputada Adriana Ventura, o Relatório do Deputado **CARLOS ZARATTINI**, favorável ao **Projeto de Lei nº 24/2023-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto às 28 (vinte e oito) emendas apresentadas foram **DECLARADAS INADMITIDAS** as de nºs 2, 3, 5, 6, 8, 10, 25, 26, 27 e 28 e **REJEITADAS** as demais.

Quanto aos 3 (três) destaques apresentados foram **PREDUDICADOS** os de nºs de 1 e 2, em virtude da ausência da autora e **REJEITADO** o de nº 3, com voto contrário da autora do destaque.

Compareceram os Senhores Senadores Daniella Ribeiro, Presidente, Carlos Viana, Segundo Vice-Presidente, Beto Faro, Eduardo Gomes, Eliziane Gama, Laércio Oliveira, Professora Dorinha Seabra e Wilder Moraes; e os Senhores Deputados Luciano Amaral, Primeiro Vice-Presidente, Adriana Ventura, Aguinaldo Ribeiro, Alberto Mourão, Alencar Santana, Alex Santana, Átila Lira, Benes Leocádio, Bohn Gass, Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Veras, Carlos Zarattini, Castro Neto, Dani Cunha, Daniel Almeida, Daniela Reinehr, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Dilvanda Faro, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Giacobbo, Gilson Daniel, Gilvan Maximo, Guilherme Boulos, João Carlos Bacelar, João Leão, José Rocha, Joseildo Ramos, Júnior Mano, Leônidas Cristino, Luciano Ducci, Luciano Vieira, Luiz Carlos Motta, Marcelo Álvaro Antônio, Mauro Benevides Filho, Misael Varella, Odair Cunha, Otoni de Paula, Paulo Litro, Rafael Prudente, Sergio Souza, Thiago de Joaldo, Túlio Gadêlha, Vermelho, Vicentinho Júnior e Wilson Santiago.

Sala de Reuniões, em 27 de setembro de 2023.

Senadora DANIELLA RIBEIRO
Presidente